



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2013

Processo Licitatório nº 594/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 040/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e de consumo diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, Gurupi/TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA denominada Órgão Gerenciador**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO.

**Detentora da Ata de Registro de Preços:**

1. **COSTA & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.209.626/0001-51 e Inscrição Estadual nº29.385.079-8, com sede na Quadra 403 Norte, Alameda 02, Lote 21, Av. LO 10, CEP 77.021-622, Palmas-TO, telefone: (63)3224-1312, e-mail: [costaevieira10@uol.com.br](mailto:costaevieira10@uol.com.br) , [costaevieira10vendas@uol.com.br](mailto:costaevieira10vendas@uol.com.br), neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PAULO LUCENA**, inscrito no CPF nº 019.085.111-25 e no RG nº 744.781-SSP-TO, residente e domiciliado na Qd. 1106 Sul Al 08 Lt. 01, CEP: 77024-076, em Palmas-TO, (telefone 63-8468-3628).
2. **E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME**, com sede à Av. Voluntários da Pátria, nº1232, centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP:77.700-000, Telefone: (63)3602-1951, e-mail: [cardosoelimaltda@gmail.com](mailto:cardosoelimaltda@gmail.com), inscrita no CNPJ nº11.176.940/0001-52, Inscrição Estadual nº29.418.527-5, neste ato representada pela **Sra. Edinalva Cardoso Lima**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº771.506.861-68 e Carteira de Identidade CIRG nº200.154 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Bernardino Maciel nº457, CEP:77600-000, Fone: (63)3602-3447, Paraíso do Tocantins-TO;
3. **AHP COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº38.130.555/0001-20, com sede à Rua S-01, nº311, Qd. 03, Lote 16, Parque Residencial Sol Nascente, CEP: 77.425-030, Gurupi-TO, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Ailton Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº1228588 SSP-GO e do CPF nº182.613.021-72, residente e domiciliado à Rua D Qd 5, Lt. 5, nº56, Jardim Tropical 1, CEP: 77.433-350, Gurupi-TO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, das normas municipais relacionadas, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 040/2013-SRP e seus anexos:

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e de consumo diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame **realizado em 30/07/2013**, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



## DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial Nº 040/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 09/09/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 594/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e de consumo diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº594/2013, no Edital do Pregão Presencial nº 040/2013-SRP e seus Anexos.
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar esta Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**
  - 2.3.1 Esta Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Nº 040/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
  - 2.3.2 O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos **nos quantitativos** fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITE DO OBJETO.

- 3.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2 Os produtos, objeto desta licitação serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente aos produtos requisitados e entregues, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.



- 3.2.1** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura situada na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2.195, Parque das Acácias. Gurupi-TO, tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo recebimento, sendo esta entrega responsabilidade do fornecedor.
- 3.2.2** Os materiais objetos desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 3.3** A(s) Licitante(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos produtos e deverá entregá-los/descarregá-los, no local indicado pela Secretaria solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.
- 3.4** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Dezesseis, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5** Todos os itens que compõem o objeto deste Pregão deverão ser entregues em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber).
- 3.6** A(s) Licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a trocar as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fábrica, avarias ocasionadas pelo transporte ou na embalagem, e se for entregue em desacordo com apresentado na proposta em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.8** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente aos produtos requisitados/solicitados e devidamente entregues;
- 4.1.1** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 4.2** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de produtos, emitidas pela respectiva Secretaria, responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.2.1** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o art. 29, III, IV e V da Lei nº 8.666/93.
- 4.5** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Esponja lâ de aço, 52g, pacote com 8 unidades 1x14	QLUSTRO	230	FARDO	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 13,25	R\$ 3.047,50
3	Sabão em barra, glicerinado, embalagem com 5 unidades de 200g cada	TUPI	500	PACOTE	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
4	Água sanitária composição: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água, frasco plástico c/ 1000 ml. 1X12	MIX PLUS	70	CAIXA	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 13,16	R\$ 921,20
5	Desinfetante, leitoso, aroma eucalipto, frasco 500ml 1X24	USELIMP	42	CAIXA	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 29,80	R\$ 1.251,60
6	Esponja de limpeza, dupla face, sendo um lado em fibra sintética abrasiva e o outro em esponja sintética macia de poliuretano, medidas 110x75x22mm, pacote 1 unidade	WISH	400	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 0,34	R\$ 136,00
7	Pano, de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, medidas 60x50cm	CASA E COPA	300	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
8	Copo descartável, água 200ml, pct C/100unid. 1X25	CRISTAL	260	CAIXA	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 64,60	R\$ 16.796,00
9	Copo descartável, café 50ml, pct. C/ 100unid. 1X50	CRISTAL	160	CAIXA	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 52,50	R\$ 8.400,00
10	Alcool, etílico, líquido, hidratado, 92,8°, frasco plástico de 1000ml. 1X12.	NOBRE	17	CAIXA	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 52,70	R\$ 895,90
11	Colher descartável pacote c/ 50 unidades	PRA FESTA	2000	PACOTE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
12	Rodo, corpo de madeira, com 1 lâmina em borracha reforçada, medindo aproximadamente 60cm, cabo em madeira medindo 1,50m.	RODOPLAST	120	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 3,84	R\$ 460,80
13	Vassoura de piaçava c/cabo de madeira fixado ao taco	ODIM	1250	UNIDADE	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 4,95	R\$ 6.187,50
14	Vassoura de pelo sintético, medindo no mínimo 25x5cm, cabo em madeira rosqueável com no mínimo 1,10 m.	INCAVAS	150	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 4,89	R\$ 733,50
15	Escova para limpeza de bacia sanitária, estrutura de madeira ou plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e cabo de no mínimo com 30 cm.	INCAVAS	50	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 2,24	R\$ 112,00
16	Pá de lixo, base de chapa galvanizada, cabo longo	TRIANGULO	20	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 4,20	R\$ 84,00
17	Creolina 500 ml	PEARSON	50	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 6,25	R\$ 312,50
18	Vassourão Tipo Gari base em plástico injetada	PLASTÇA VA	2000	UNIDADE	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 14,27	R\$ 28.540,00
19	Pano de prato, 100% algodão 50x30 cm	COPALIM PA	120	UNIDADE	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 2,14	R\$ 256,80
20	Detergente, líquido, neutro, frasco com 500 ml 1x24	USELIMP	40	CAIXA	E. CARDOSO E LIMA E CIA LTDA	R\$ 20,43	R\$ 817,20
21	Saco plástico para lixo – 100 litros – preto e reforçado		50.000	KG	AHP COMÉRCIO	R\$ 5,80	R\$ 295.000,00
22	Sabão em pó, embalagem com 1kg	BLUE	700	UNIDADE	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 3,99	R\$ 2.793,00

5.6.1 A empresa **COSTA & VIEIRA LTDA** restou como vencedora quanto aos itens 01, 03, 04, 08, 09, 13, 19 e 22 perfazendo em registro de preços o valor total de R\$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais).

5.6.2 A empresa **E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME** restou como vencedora quanto aos itens 05, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 20 restou como vencedora quanto ao item 21 perfazendo em registro de preços o valor total de R\$ 39.713,50 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

5.6.3 A empresa **AHP COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME** restou como vencedora quanto ao item 21 perfazendo em registro de preços o valor total de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos



fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

- 6.1** Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias.
- 6.1.2** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

##### 8.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o produto que apresentar defeito de fabricação, e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

##### 8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.2 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;



**9.2.1 Pela Detentora quando:**

**9.2.2** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.3** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.7** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
  - b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
  - e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
  - f)** Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 040/2013-SRP e Processo Licitatório nº 594/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Gerson José de Oliveira**  
Órgão Gerenciador

**E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME**

**Edinalva Cardoso Lima**  
DETENTORA DA ATA SRP

**COSTA & VIEIRA LTDA**  
**Marcos Paulo Lucena**  
DETENTORA DA ATA SRP

**AHP COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
**Airton Pereira de Lima**  
DETENTORA DA ATA SRP

**Testemunhas:**

**1.**

**CPF:**

**2.**

**CPF:**